



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA** E A EMPRESA **TALUCHA FRANCÊSCA LINS CALADO DE MÉLO ME – TC CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.613.100/0001-40, NOS TERMOS DO ART. 74, III DA LEI Nº 14.133/2021.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o Sr. **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, Xexéu/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **TALUCHA FRANCÊSCA LINS CALADO DE MÉLO ME – TC CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.613.100/0001-40, estabelecida à Rua Capitão Pedro Ivo, 42, Centro, Água Preta/PE, E-mail: taluchacalado@gmail.com, neste representada pela **Dra. TALUCHA FRANCÊSCA LINS CALADO DE MÉLO**, brasileira, Advogada, inscrita na OAB PE sob o nº 25.939, Portadora do RG Nº 6.413.300 SDS/PE e CPF Nº 011.821.384-97, residente/domiciliada na Rua Carlos Pena Filho, 15, casa 01, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.298-080, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Licitatório nº 003/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, regido pela Lei nº 14.039/2020 e pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer Técnico e demais documentos**, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, compromete-se a prestar os serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público ao Setor de Licitação e Contratos Administrativos, para realização e acompanhamento total e irrestrito dos atos pertinentes aos processos administrativos e processos licitatórios regidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

10.520/2002 e Lei nº 14.133/2021 e alterações, a serem realizados pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, constantes do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos mil reais), devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

3.4. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do Termo de Referência, seguindo as diretrizes técnicas, recomendações e determinações do CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica mais adequada e legítima, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE;

4.2. Os serviços serão executados na sede do Consórcio, ou nas dependências dos demais entes consorciados (quando solicitado), com a visita semanal da profissional contratada, e sempre que necessária a convocação por parte do Consórcio, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

4.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste objeto.

4.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

4.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie,

forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante.

4.6. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à Contratante, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção.

4.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Contratante.

4.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.10. Apresentar, sempre que ocorrer prestação do serviço, nota fiscal de serviços e relatórios pertinentes ao objeto, para liquidação da despesa pela Contratante.

4.11. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção.

4.12. A Contratada deverá prestar esclarecimentos ao Gestor do Contrato sobre eventuais atos ou fatos ocorridos na prestação e execução do serviço, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os chamados via telefone, *WhatsApp*, correio eletrônicos, e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (aviso de recebimento) com a discriminação constante neste Termo de Referência, por meio de Ordem de Serviços (OS) ou nota de empenho.

5.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Termo de Referência.

5.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.5. Acompanhar a execução.

5.6. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na realização dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA SEXTA: DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serviços *in loco*, com visita semanal obrigatória nas dependências da sede do Consórcio COMSUL.

6.2. Serviço remoto diário: Consultoria online durante todos os dias da semana, visando à prestação de serviços especializados, de maneira remota, com o auxílio da tecnologia (via *whatsApp*, email, videoconferência, etc), conferindo mais agilidade e eficiência na execução dos serviços contratados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, segundo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o reajuste anual corrigido pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).
- 8.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A Secretária Executiva do COMSUL, ou outro representante designado irá fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, que atestará a execução da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente – Exercício 2025:

Classificação do Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

12.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **03 (três) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Ribeirão/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ribeirão, 05 de Fevereiro de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
CONTRATANTE

TALUCHA FRANCÊSCA LINS CALADO DE MÉLO ME.
CNPJ Nº 27.613.100/0001-40
CONTRATADA



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

ORDEN DE SERVIÇOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público ao setor de licitação e contratos administrativos, para realização e acompanhamento total e irrestrito dos atos pertinentes aos processos administrativos e processos licitatórios regidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 14.133/2021 e alterações, a serem realizados pelo Consórcio Público COMSUL.**

RESOLVE:

Autorizar a profissional **Dra. Talucha Calado**, por meio da empresa **TALUCHA FRANCÊSCA LINS CALADO DE MÉLO ME – TC CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.613.100/0001-40, estabelecida à Rua Capitão Pedro Ivo, 42, Centro, Água Preta/PE, E-mail: taluchacalado@gmail.com, com valor total da contratação de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

A iniciar os serviços, referente ao objeto desta Inexigibilidade, de acordo com a respectiva proposta apresentada, bem como o Termo de Referência do processo.

Ribeirão/PE, 05 de Fevereiro de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
PRESIDENTE